

Câmara Municipal de Marapanim



Camionado - Lei n.º 1.956/2022
19/12/2022

Estado do Pará
Palácio Nagibe de Oliveira Mamede
Marapanim-Pará

Autos de

Projeto de Lei n.º 027/2022.

Autor: Poder Executivo

Emenda: Altera a Lei Municipal n.º 1.924/2021, que estabelece a receita e fixa a despesa do Município de Marapanim para o exercício financeiro de 2022.

AUTUAÇÃO

Aos *06* de *Dezembro* de *2022*, atuo o *Ofício n.º 37*
o projeto, a mensagem impresso em cinco laudas.

do que para constar, eu *Messandra Castro*
Secretário da Câmara Municipal de Marapanim, lavrei este termo

Presidente



Ofício nº 374/2022.

Marapanim, 05 de dezembro de 2022.

Exmo(a). Sr(a).
Savio Romulo Do Lago Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Marapanim.

Senhor Presidente,

Atendendo ao que determina a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto da Lei Federal 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000, submeto à consideração dessa Câmara Legislativa, o "Projeto de Lei Complementar solicitando autorização de crédito" para o exercício financeiro de 2022.

Agradecemos a atenção a nós sempre dispensada, e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de mais alta estima e consideração.



Cleiton Anderson Ferreira Dias
Prefeito Municipal de Marapanim

Câmara Municipal de Marapanim
RECEBIDO

Data: 06 / 12 / 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J 05.171.681/0001-74

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2022, de 05 de dezembro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1924/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Marapanim para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Marapanim aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1924/2021, de 13 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º-A - Fica o chefe do Poder Executivo e do Legislativo autorizados a abrir, no orçamento municipal vigente, Crédito Suplementar no percentual de até 30% (Trinta por cento) do valor total fixado na Lei Orçamentária, além do percentual já aprovado no artigo 5º da lei 1.924/2021, para atender a reforço de suplementação de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução do presente instrumento legal correrão à conta da anulação parcial e/ou total da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Art. 43, parágrafo primeiro, incisos I, II, e III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários dentro do exercício financeiro em execução, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim, em 05 de dezembro de 2022.


Cleiton Anderson Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Rua Floriano Peixoto - S/N – Bairro: Centro
Marapanim/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J 05.171.681/0001-74

MENSAGEM ao Projeto de Lei Municipal nº 018/2022 de 05 de dezembro de 2022.

Objeto: Projeto de Lei nº 018/2022, de 05 de dezembro de 2022, o qual “Altera a Lei nº 1.924/2021, de 13 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Marapanim, Estado do Pará para o exercício de 2022.

Justificativa do Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras;
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Vimos por meio deste, apresentar a essa casa Legislativa Projeto de Lei com o objetivo de autorizar ao Poder Executivo e Legislativo a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Marapanim relativo ao exercício financeiro de 2022.

Da Legalidade do Pedido

A lei Orçamentária Anual constitui um sistema de planejamento integrado definindo ações, que são Projeto; Atividade e Operações Especiais, e estão sendo executadas no decorrer do exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram observados na fase de elaboração da peça orçamentária, e que por natureza exigem a atuação do Poder Público. Portanto, para garantir as adequações e ajustes ao orçamento, durante o exercício financeiro correspondente ao da execução orçamentária, foi criado na Lei 4.320/64, em seu art. 40, o dispositivo legal denominado “Crédito Adicional”, conforme anotado abaixo:

***“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J 05.171.681/0001-74

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
.....

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

O projeto de lei, em epígrafe, fundamenta-se na Lei 4.320/64, nos artigos acima assinalados, onde estamos solicitando a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotações já existentes no orçamento do exercício financeiro.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, assim a Lei trata da matéria:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

É importante destacar, que a Constituição Federal, no parágrafo 8º do Art. 165, estabelece a possibilidade de abertura de créditos suplementares. Portanto, observa-se que o legislador constituinte originário consagrou, por meio do dispositivo retro citado, ao gestor, no exercício de sua função pública executiva, utilizar o crédito suplementar, como forma de abrigar os principais interesses tanto da administração quanto dos administrados.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE
Rua Benjamim Constant, snº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

OF.Nº. 210 /2022– CMM

Marapanim, 07 dezembro de 2022.

Exmo. Sr.
Cleiton Anderson Ferreira Dias
Prefeito Municipal
Marapanim – Pa

Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos de praxe, comunico a V.Exa; que o Projeto de Lei nº 027/202, foi aprovado por **UNANIMIDADE**, na sessão Ordinária ocorrida no dia 07/12/2022, tal qual veio redigido, Altera a Lei Municipal nº. 1.924/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Marapanim para o exercício financeiro de 2022, de autoria do **Poder Executivo**.

No aguardo da comunicação da **SANÇÃO**, bem como do número atribuído a Lei, renovamos nossos protestos de consideração de apreço.

Atenciosamente,

VER. Sávio Rômulo do Lago Vieira
Presidente

Prefeitura de Marapanim
CNPJ: 05.171.681/0801-74
P R O T O C O L O
Recebido. Em 16/12/22

Gracia Oliveira

CÂMARA



Ofício nº 005/2023-SEMAD/PMM

Marapanim/PA, 11 de janeiro de 2023.

AO
EXMº SR. SÁVIO RÔMULO DE OLIVEIRA LAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARAPANIM/PA.
NESTA

ASSUNTO: ENCAMINHA LEI Nº 1.956/2022.

Com meus habituais cumprimentos, dirijo-me a V.Exª e aos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, para encaminhar a **Lei Municipal já sancionada sob o nº 1.956/2022**, de 19/12/2022, de autoria do Executivo Municipal, que **Altera a Lei Municipal nº 1924/2021, que estima receita e fixa a despesa do Município de Marapanim, para o exercício financeiro de 2022.**

Atenciosamente,

Paulo Ronaldo Silva da Costa
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 006/2022

PAULO RONALDO SILVA DA COSTA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 006/2022 GAB PREF

Câmara Municipal de Marapanim
RECEBIDO
Data: 12 / 01 / 2023

[Signature]





**Estado do Pará
Município de Marapanim
Prefeitura Municipal de Marapanim
Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº: 1.956/2022 – GAB PREF, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a lei Municipal nº 1924/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Marapanim, para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Marapanim aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1924/2021, de 13 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo e do Legislativo autorizados a abrir, no orçamento municipal vigente, Crédito Suplementar no percentual de até 30% (Trinta por cento) do valor total fixado na Lei Orçamentária, além do percentual já aprovado no artigo 5º da lei 1.924/2021, para atender a reforço de suplementação de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do presente instrumento legal correrão à conta da anulação parcial e/ou total da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Art. 43, parágrafo primeiro, incisos I, II e III da lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários dentro do exercício financeiro em execução, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim-PA, 19 de dezembro de 2022.


CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal de Marapanim